



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13 190 ESTADO DE SÃO PAULO CGC 45 787 652/0001-56 FONES : (0192) 79-1666 e 79-1777

LEI Nº 318, de 25 de Janeiro de 1991.

(Dispõe sobre alienação de imóvel que especifica, por doação à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e revoga a Lei nº 310, de 29 de Novembro de 1990).

JOÃO RINALDO, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º:- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de Escrituras, registros, certidões, taxas, impostos e emolumentos, o seguinte imóvel, situado nesta cidade de Monte Mor-SP, uma gleba de terras, denominada **Área 1**, medindo 95.491,65 m², cuja localização e confrontação assim se descreve:

"Começa no ponto 180 junto a divisa da área da Prefeitura Municipal de Monte Mor, e Chácaras Quinhões da Boa Esperança propriedade de José Orlando de Almeida Prado Veras, daí segue confrontando com Chácaras Quinhões da Boa Esperança propriedade de José Orlando de Almeida Prado Veras com o rumo de 33° 58' 01" NE e distância de 174,47 metros até o ponto 7A, daí deflete à direita e segue confrontando com Chácaras Quinhões da Boa Esperança com rumo de 87° 13' 50" NE e distância de 102,98 metros até o ponto 6A, daí segue confrontando com a Chácara Quinhões da Boa Esperança com o rumo de 80° 19' 15" SE e distância de 218,25 metros até o ponto 5A, daí deflete à esquerda e segue confrontando com Chácaras Quinhões da Boa Esperança com o rumo de 04° 13' 47" NW e distância de 283,93 metros até o ponto 4A, daí deflete à esquerda e segue confrontando com Luiz Brischi com o rumo de 78° 32' 55" SW e distância de 197,46 metros até o ponto 04, daí deflete à esquerda e segue confrontando com a área da Prefeitura Municipal de Monte Mor, com o rumo de 10° 15' 51" SE e distância de 142,53 metros até o ponto 05, daí deflete à direita e segue



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13 190 ESTADO DE SÃO PAULO CGC 45 787 852/0001-56 FONES : (0192) 79-1866 e 79-1777

LEI Nº 318/91 - fls. 02

confrontando com área da Prefeitura Municipal de Monte Mor com o rumo de $79^{\circ} 44' 09''$ SW e distância de 60,00 metros até o ponto 06, daí deflete à esquerda e segue confrontando com área da Prefeitura Municipal de Monte Mor com o rumo de $10^{\circ} 15' 51''$ SE e distância de 20,14 metros até o ponto 07, daí segue em curva com raio de 6,00 metros e distância de 11,51 metros confrontando com área da Prefeitura Municipal de Monte Mor até o ponto 08, daí segue confrontando com área da Prefeitura Municipal de Monte Mor com o rumo de $80^{\circ} 19' 15''$ NW e distância de 29,77 metros até o ponto 09, daí segue em curva confrontando com a área da Prefeitura Municipal de Monte Mor com raio de 6,00 metros e distância de 7,33 metros até o ponto 10, daí segue confrontando com área da Prefeitura Municipal de Monte Mor com o rumo de $10^{\circ} 15' 51''$ NW e distância de 33,61 metros até o ponto 11, daí deflete à esquerda e segue confrontando com área da Prefeitura Municipal de Monte Mor com o rumo de $79^{\circ} 44' 09''$ SW e distância de 235,00 metros até o ponto 12, daí deflete à esquerda e segue confrontando com área da Prefeitura Municipal de Monte Mor com o rumo de $16^{\circ} 48' 19''$ SW e distância de 49,94 metros até o ponto 13, daí deflete à direita e segue confrontando com área da Prefeitura Municipal de Monte Mor com o rumo de $69^{\circ} 42' 48''$ NW e distância de 91,00 metros até o ponto 14, daí deflete à esquerda e segue confrontando com área da Prefeitura Municipal de Monte Mor com o rumo de $56^{\circ} 17' 29''$ SW e distância de 121,73 metros até o ponto 15, daí deflete à esquerda e segue confrontando com área da Prefeitura Municipal de Monte Mor com o rumo de $17^{\circ} 03' 38''$ SE e distância de 14,97 metros até o ponto 167A, daí deflete à esquerda e segue confrontando com área da Prefeitura Municipal de Monte Mor com o rumo de $69^{\circ} 42' 50''$ SE e distância de 253,57 metros até o ponto 185, daí deflete à esquerda e segue confrontando com área da Prefeitura Municipal de Monte Mor com o rumo de $76^{\circ} 33' 26''$ NE e distância de 25,14 metros até o ponto 180, ou seja ponto de partida".



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13 190 ESTADO DE SÃO PAULO CGC 45 787 652/0001-56 FONES: (0192) 79-1666 e 79-1777

LEI Nº 318/91 - fls. 03

Artigo 2º:- A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo, destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905, de 18 de Dezembro de 1975.

§ Único :- A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei, ou se a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo-CDHU, não construir as unidades habitacionais no prazo de 02 (dois) anos.

Artigo 3º:- A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Artigo 4º:- A Prefeitura Municipal, doadora, fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação.

Artigo 5º:- Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

Artigo 6º:- Enquanto estiverem no domínio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos.

Artigo 7º:- As despesas com a execução desta Lei onerarão dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 8º:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 310, de 29 de Novembro de 1990.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, 25 de Janeiro de 1991.

~~JOÃO RINALDO~~
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Cartório de Registro Civil e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.

Lucia Ap. P. Albrecht
Lucia Ap. P. Albrecht
Assessora Administrativa